

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o rateio de sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de valorização dos profissionais da educação, com aplicação da Lei Federal nº [14.113/2020](#), atualizada pela lei federal nº [14.276/2021](#), aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação aos profissionais da educação básica relativo ao ano de 2025, em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº [14.113/2020](#), atualizada pela Lei Federal nº [14.276/2021](#).

§ 1º A distribuição das eventuais sobras de recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro do ano de 2025, sendo o valor rateado correspondente ao montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano de 2025 após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação e Cultura vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes, de acordo com o art. 26, §1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º O saldo remanescente para fins de rateio apurado e empenhado pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura para pagamento dos profissionais de educação, em cumprimento ao disposto nas leis supracitadas, é no valor de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais).

§ 4º O valor a ser rateado, correspondente ao montante faltante par atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, o qual restou apurado e empenhado no ano de 2025, no valor de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais) para atender ao disposto no artigo 212-A, Inciso XI da Constituição Federal, conforme Certidão TCE nº 1.233/2026 e Recibo de Transmissão do SIOPE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB, os profissionais da educação em efetivo exercício, que desempenham funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em seus departamentos vinculados, compreendendo os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades pertinentes à educação, dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais referidos nesta Lei será pago em conta bancária vinculada à folha de pagamento do Município de Arroio do Meio.

Art. 4º A distribuição das sobras dos recursos do FUNDEB através de rateio, em cumprimento à Lei Federal nº 14.113/2020, atualizada pela Lei Federal nº [14.276/2021](#), será destinada aos profissionais da educação que estiveram em efetivo exercício no mês de novembro de 2025 e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para o cálculo do valor individual do rateio, será considerado o coeficiente de 1,170352, apurado considerando para tanto o valor a ser rateado na ordem de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais) e o valor total da Folha do FUNDEB do mês de Novembro de 2025, excluídas as verbas: 140 - 1/3 Férias - Gozo, 170 - Férias Vencidas Rescisão, 42 - Abono Família, 172 - Férias Proporcionais Rescisão, 184 - 1/3 Férias Rescisão, 222 - 13º Salário Proporcional Rescisão, 254 - Licença Prêmio Indenizada, 278 - Salário Família e 440 - Pago Tesouraria, resultado disto o valor de R\$ 1.508.093,65 (um milhão, quinhentos e oito mil, noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

§2º O pagamento do referido abono será efetuado no mês de abril/2026, na data e preferencialmente junto a folha de pagamento deste mês, aplicando o coeficiente apurado sobre a remuneração de cada servidor no mês 11/2025, excluídas as verbas do §1º deste artigo.

Art. 5º Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, acumulado ou incorporado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nem integrarão o salário de contribuição previdenciário e é exclusivo para o ano de 2025.

Art. 6º Não estarão aptos a receber o referido abono, os profissionais da educação do Município que estavam em situação de cessão, permuta, licença sem vencimentos, afastamento judicial e/ou transferidos para outros órgãos ou secretarias.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por as disposições deste Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio do Meio, 01 de abril de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 01 DE ABRIL DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é atualmente a principal política de financiamento da educação básica pública no Brasil. De acordo com o Ministério da Educação, mais de 60% dos recursos que os Estados, Distrito Federal e Municípios investem na educação correspondem às receitas do Fundeb. Sua principal função é concentrar e redistribuir recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária entre as redes de ensino dos níveis estadual e municipal, com base no número de matrículas.

O Fundeb é estruturado por um conjunto de 27 fundos estaduais e pela complementação feita pela União. No atual Fundeb, essa complementação se divide em três categorias:

I - Valor Aluno/Ano Fundeb (VAAF): destinado a complementar as redes com menor arrecadação por aluno em relação ao piso nacional;

II - Valor Aluno/Ano Total (VAAT): voltado para as redes com menor receita total por aluno, considerando todas as fontes de receita;

III - Valor Aluno/Ano Resultado (VAAR): destinado às redes que alcançam resultados educacionais específicos, com base em indicadores de qualidade.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb) é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal,

estadual e federal. O CACS-Fundeb é composto por representantes do poder executivo, dos profissionais da educação, dos pais de alunos, dos estudantes e da sociedade civil, conforme previsto em legislação própria.

Com a instituição do novo Fundeb em 2020, uma das principais mudanças foi a ampliação da participação do governo federal no Fundo. Até 2020, essa participação consistia em uma complementação de 10% do valor total dos 27 fundos estaduais. Agora, essa complementação cresce ano a ano até atingir 23% em 2026.

Existem estimativas de receita do Fundeb previstas em Lei Federal. Essas projeções são regulamentadas por meio de Portarias Interministeriais do Fundeb, atos normativos que definem os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso do Fundo, publicadas no Diário Oficial da União. É compromisso do município o controle rigoroso sobre a execução orçamentária-financeira do Fundeb, conforme disposto no artigo 69, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

De acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020, atualizada pela Lei Federal nº 14.276/2021, 70% (setenta por cento) dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser aplicados em pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício no município.

Nesse sentido, apurou-se que no exercício de 2024, no Município de Arroio do Meio, o valor aplicado em folha de pagamento ficou aquém do percentual determinado em Lei. Dos R\$ 23.827.933,01 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e três reais e um centavo) recebidos para a aplicação em remuneração dos profissionais de educação, foi aplicado o valor de R\$ 22.067.791,63 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), havendo um saldo remanescente no valor de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais). O pagamento deste valor efetiva o cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais de educação, conforme supracitado.

Os profissionais de educação em efetivo exercício abrangem aqueles dispostos no artigo 2º desta lei, possuindo vínculo empregatício formal com o Município de Arroio do Meio. Destaca-se que os profissionais que atuam nas Escolas Comunitárias de Educação Infantil não estão incluídos no rateio, uma vez que, apesar de integrarem o Sistema Municipal de Ensino, não mantêm vínculo empregatício com o Município.

O projeto de lei adota como critério para rateio o valor mensal total dos proventos percebidos por cada profissional da educação em efetivo exercício no Município conforme seu vínculo contratual, de uma ou duas matrículas, assegurando uma distribuição proporcional das sobras conforme os recursos são aplicados mensalmente. Nesse caso, a folha considerada será a do mês de novembro de 2025 conforme descrito a seguir.

Após análise detalhada dos empenhos para pagamento, constatou-se que aproximadamente 367 profissionais da educação em efetivo exercício serão beneficiados com o rateio. Para garantir maior precisão e justiça na apuração do valor devido, o período de efetividade adotado para o cálculo do rateio corresponde ao intervalo de 16 de outubro a 15 de novembro. Este período foi determinado por representar a última folha do ano sem a incidência de valores adicionais, relacionados no §1º do Art. 4º, proporcionando assim maior transparência e conformidade legal ao processo.

Assim, a proposta visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, garantindo a aplicação adequada dos recursos e a valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício no Município de Arroio do Meio.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal